



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

LEI Nº 2.143, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre Contratação de Pessoal por prazo determinado para atender às necessidades do Plano Diretor de Erradicação “Aedes Aegypti” do Brasil – PEAA, do Governo Federal, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 18 (dezoito) Agentes de Saúde a título precário e por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público no Município, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, bem como para atender às necessidades do Plano Diretor de Erradicação do “Aedes Aegypti” do Brasil – PEAA, elaborado pelo Governo Federal, nas condições desta Lei.

§ 1º O pessoal a ser contratado, conforme dispõe esta Lei exercerão as funções, pelo tempo de serviço e receberam as remunerações seguintes:

I – 2 (dois) Agentes de Saúde Coordenador - 40 (quarenta) horas semanais - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais;

II – 16 (dezesseis) Agentes de Saúde - 40 (quarenta) horas semanais - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.

§2º Os agentes de saúde a serem contratados mediante disposição desta Lei prestarão seus serviços à Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º As contratações de que tratam esta Lei, serão realizadas por prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado por disposição desta Lei, deverá ser de ampla divulgação, dispensado o concurso público, nos termos do art. 37, IX da CF/88.

Art. 4º Constarão obrigatoriamente dos contratos de pessoal, com base nesta Lei:

I – justificativa, nos termos do art. 1º desta Lei;

II – prazo de contratação;

III – função a ser desempenhada;

IV – remuneração;

V – local de prestação de serviço;

VI – dotação orçamentária.

Art. 5º Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

- I – ser brasileiro;
- II – ter completado 18 (dezoito) anos;
- III – estar no gozo dos direitos políticos;
- IV – estar quite com as obrigações militares (se homem);
- V – ter boa conduta;
- VI – gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos ou da função;
- VII – ser habilitado para desempenhar as funções.

Art. 6º A remuneração dos agentes de saúde contratados mediante autorização desta Lei será efetuada com dotação especial consignada em projeto do orçamento municipal vigente.

Art. 7º Fica proibido, por força desta Lei, a contratação de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas Autarquias e demais entidades subsidiárias sob seu controle.

Art. 8º Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo, importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 9º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 10. O contrato firmado consoante disposição desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

- I – pelo término do contrato;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – pela execução total antecipada das atividades do PEAA.

Parágrafo único. A extinção do contrato, no caso do inciso II deste artigo, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 11. As contratações de que tratam esta Lei serão de natureza administrativa, não gerando direitos, salvo os de férias e 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 12. O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei, será computado para todos os efeitos legais.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 29 de novembro de 2001.

Adriene Barbosa de Faria
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

Lei nº 2.143, de 29 de novembro de 2001 (continuação)

Francisco Roberte Batista
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Gilberto Ximenes Abreu
Secretário Municipal de Saúde